



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP 36.844-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.195
de 17 de outubro de 1997

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério e dá outras providências.

O Povo do Município de Tombos, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 05 (cinco) membros, sendo:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II - um representante dos professores e dirigentes das escolas públicas municipais do ensino fundamental;
- III - um representante de pais e alunos;
- IV - um representante dos servidores das escolas públicas municipais do ensino fundamental;
- V - um representante do Conselho Municipal de Educação.

§1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares, juntamente com os suplentes, e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, e configuram serviço público relevante.

Art. 3º - É da competência do Conselho:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP 36.844-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

02.

- I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;
- III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- IV - elaborar planos de otimização e repartição dos recursos;
- V - prestar contas à população, especialmente à comunidade escolar, a cada semestre, explicitando a destinação dos recursos e o efetivo aproveitamento destes.

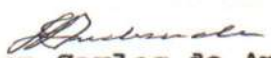
Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - O Conselho terá autonomia em suas decisões, que deverão ser reduzidas a termo e encaminhadas ao Prefeito Municipal.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada, no que couber, mediante instrumento normativo do Executivo.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tombos, 17 de outubro de 1997.


Dr. Ivan Carlos de Andrade
- Prefeito Municipal -